



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 2016/076**

PRH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO
Folha nº: 187. Folha nº: 157.
Data: 15/12/16 Nome: Jairo 916629

I.J. 01.2016.0503.0050.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti e pelo Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, celebra com a empresa Hidrobrás Águas Minerais do Brasil Ltda, CNPJ 42.172.429/0007-00, doravante denominada DETENTOR, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.775, bairro Vila Oeste Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-550, representada por Robison Fortes de Araújo, CPF:024.513.526-04, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de água mineral sem gás em garrafas com 20 litros, em que se registra o preço e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 12.976/07, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 2016/076, processo administrativo nº 04.001041/16-14, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preço a aquisição de água mineral sem gás em garrafas com 20 litros, incluindo o empréstimo, em regime de comodato, de garrafas e suportes, destinados a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme descrições e quantidades estimadas no Anexo I desta Ata de Registro de Preço-ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo ou da sua íntegra no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O preço, a marca, a quantidade e a especificação do produto a ser fornecido encontra-se indicado no Anexo I desta ARP.
- 3.2. A diferença percentual entre o valor unitário registrado e o valor pesquisado do produto, a qual deve, preferencialmente, ser mantida durante a vigência desta Ata, também está especificada no Anexo I desta ARP.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ 1.405.566,96 (*um milhão, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos*).

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
FMC	0207.0010.13.122.146.2900.339030.39.0300
PGM	0500.0010.04.062.003.2010.339030.39.0300
SMPL	0600.0010.04.121.148.2900.339030.39.0300
PRODABEL	0604.0010.19.122.085.2900.339030.39.0300
SMAGP	0614.0010.09.272.026.2871.339030.39.0970
SMF	0800.0012.04.129.105.2652.339030.39.0300
SMAAR	0801.0010.04.129.013.2052.339030.39.0300
SMATES	0802.0010.04.123.105.2528.339030.39.0300
SMAGEA	0803.0047.04.122.007.2900.339030.39.0300
SMAGEA RESERVA	0803.0043.04.122.007.2808.339030.39.0300
CDGM	0804.0050.04.122.105.2771.339030.39.0300
SMPS	1000.0010.04.122.123.2900.339030.39.0300
SMAAS	1006.0010.08.244.113.2900.339030.39.0300
SMADC	1008.0010.14.422.127.2900.339030.39.0300
SMASAN	1021.0010.08.122.132.2900.339030.39.0300
SARMU-B	1100.0001.04.122.007.2900.339030.39.0300
	2302.0001.10.122.117.2895.339030.39.0350
SARMU-L	1300.0003.04.122.007.2900.339030.39.0300
	1000.0003.08.243.163.2859.339030.39.0300
	1011.0003.08.244.019.2308.339030.39.0300
	2302.0003.10.122.117.2895.339030.39.0350
SARMU-NE	1400.0004.04.122.007.2900.339030.39.0300
	2302.0004.10.122.117.2895.339030.39.0350
SARMU-NO	2902.0004.15.452.059.2890.339030.39.0300
	1500.0005.04.122.007.2900.339030.39.0300
SARMU-N	1000.0005.08.243.163.2859.339030.39.0300
	1600.0006.04.122.007.2900.339030.39.0300
	1011.0006.08.244.019.2308.339030.39.0300
	1011.0006.08.244.020.2878.339030.39.0300
	1000.0006.08.243.163.2859.339030.39.0300
	2902.0006.15.452.059.2890.339030.39.0300
SARMU-O	2302.0006.10.122.117.2895.339030.39.0350
	1700.0007.04.122.007.2900.339030.39.0300
SARMU-P	1800.0008.04.122.007.2900.339030.39.0300
	1011.0008.08.244.019.2308.339030.39.0300
SARMU-VN	1000.0008.08.243.163.2859.339030.39.0300
	1900.0009.04.122.007.2900.339030.39.0300



	1011.0009.08.244.019.2308.339030.39.0300	
	1000.0009.08.243.163.2859.339030.39.0300	
SMGO	0201.0010.04.122.096.2004.339030.39.0300	
	0202.0012.04.122.096.2801.339030.39.0300	
	0203.0010.04.131.015.2779.339030.39.0300	
	0204.0010.06.181.097.2553.339030.39.0300	
	0300.0010.04.131.015.2007.339030.39.0300	
	2000.0010.04.122.093.2900.339030.39.0300	
	2000.0166.15.452.060.2897.339030.39.0300	
	2004.0079.04.122.009.2365.339030.39.0300	
	2004.0010.04.122.009.2900.339030.39.0300	
	COMDEC	2101.0010.06.182.164.2541.339030.39.0300
	SMED	2200.0010.12.122.140.2317.339030.39.0300
SMSA	2302.0089.10.122.117.2895.339030.39.0350	
CTGM	2400.0010.04.124.012.2366.339030.39.0300	
AGM	2401.0010.04.124.012.2523.339030.39.0300	
CGM	2403.0093.04.124.012.2548.339030.39.0300	
OUVIM	2404.0010.04.124.012.2367.339030.39.0300	
SPCI	2405.0010.04.124.012.2874.339030.39.0300	
SMMA	2500.0010.18.122.069.2900.339030.39.0300	
FPM	2502.0002.18.541.072.2812.339030.39.0300	
	2502.0005.04.122.072.2816.339030.39.0300	
	2502.0008.18.541.072.2812.339030.39.0300	
	2502.0010.18.541.072.2900.339030.39.0300	
SUDECAP	2702.0012.15.122.057.2584.339030.39.0300	
URBEL	2703.0010.16.482.007.2900.339030.39.0300	
SMATE	2802.0118.11.334.237.2404.339030.39.0330	
SMSU	2900.0010.15.452.059.2854.339030.39.0300	
SLU	2903.0010.17.512.046.2900.339030.39.0300	
SMEL	3000.0010.27.812.101.2106.339030.39.0300	

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 12.976/07 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o preço, a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o produto respectivo, na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A nota de empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao Detentor a preferência da contratação no valor vigente praticado, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado.
- 6.5. Conforme a necessidade, os Órgãos Participantes deverão encaminhar solicitações de compras para a Gerência de Planejamento e Controle de Registro de Preços da SMAGEA, para autorização das aquisições.



[Handwritten signature]



- 6.6. Após autorização, a Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Detentor da ARP.
- 6.6.1. A comprovação de que o Detentor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via fax ou outro meio de comunicação eficaz em até 03 (três) dias úteis.
- 6.7. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos órgãos participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Detentor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Detentor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 6.8. É vedada a aquisição do produto por valor superior ao registrado vigente.
- 6.9. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preço.
- 6.10. O Detentor deverá garantir a qualidade do produto entregue mesmo após o vencimento da ARP.
- 6.11. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do produto, com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 7.1. O prazo máximo de entrega do produto será de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil pelo Detentor.
- 7.2. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo II desta ARP, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.2.1 Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.2.2. Para inclusão de novos endereços, os Órgãos Participantes deverão encaminhar solicitação à Gerência de Planejamento e Controle de Registro de Preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da emissão da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, para que seja formalizado um Termo de Apostila, o qual será encaminhado ao Detentor.
- 7.3. O produto deverá ser descarregado e entregue no interior dos locais designados para a entrega.
- 7.3.1. O produto deverá ser entregue em sua embalagem original e individual, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.



- 7.3.2. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada à natureza do mesmo, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja entregue em perfeito estado de conservação e limpeza. **Produto danificado não será recebido.**

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 8.1. O recebimento do produto no local designado na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 8.1.1. O Detentor dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos;
- 8.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Detentor, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, marca, preço, prazo e outras exigências que se fizerem pertinentes:
- 8.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o produto esteja fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do mesmo acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;
- 8.1.2.2. aprovando o produto, o receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.
- 8.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Detentor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.
- 8.3. É vedada, tanto a entrega do produto por parte do Detentor, quanto o recebimento do mesmo pelos órgãos participantes com marca diferente da aprovada e devidamente publicada no DOM – Diário Oficial do Município.
- 8.4. O produto deverá ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.5. O Detentor somente poderá entregar o produto nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do produto, além das exigências e padrões definidos nesta Ata.
- 8.6. Os bebedouros (suportes) que apresentarem defeitos deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e nesta ata. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo Detentor.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do produto, após o recebimento definitivo do mesmo.
- 9.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca e a quantidade do produto efetivamente entregue.



- 9.3. O pagamento será realizado pela Gerência Administrativo-Financeira do órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados.
- 9.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇO E ALTERAÇÃO DE MARCA

- 10.1. O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.2. A solicitação de revisão de preço deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Comissão de Controle de Preços da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa.
- 10.3. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento das revisões solicitadas deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelas gerências competentes e ratificação do Secretário Municipal Adjunto de Gestão Administrativa, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.
- 10.4. O pedido de revisão, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isenta o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições anteriores.
- 10.5. O percentual de diferença gerado entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Detentor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da ARP e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.
- 10.6. O preço registrado também poderá ser revisto pelo Órgão Gestor da ARP, a partir de proposta da Comissão de Controle de Preços, quando, por meio de acompanhamento de mercado, for apurada redução do preço médio de mercado do produto, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas no Edital e na legislação aplicável, especialmente o Decreto Municipal 12.976/07.
- 10.7. A substituição da marca do produto registrado, a pedido do Detentor, somente se dará na hipótese da impossibilidade de seus fornecimentos devidamente comprovada pelo mesmo e deferida pelo Órgão Gestor, que motivadamente poderá aquiescer com a substituição, se comprovadamente houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade do produto registrado, sem acarretar em aumento no preço vigente.
- 10.7.1. O Órgão Gestor poderá exigir a substituição da marca fornecida por outra, mantendo, no mínimo, o padrão fixado no edital, sempre que for comprovado, em determinado momento, que a marca anterior não atende mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.
- 10.7.2. A mudança da marca implicará em novas análises do produto, conforme previsto no Edital e legislação aplicável.
- 10.8. Os pedidos para revisões de preço ou substituição de marca deverão ser protocolados na Gerência de Acompanhamento de Mercado da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, situada na Rua Espírito Santo, nº 605, 14º andar, Centro – Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-919 - no horário de 8 às 17 horas.



346
T.P

- 10.9. As alterações de preço e as substituições de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 10.9.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para o(s) preço(s) registrado(s) na ARP, visando futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 10.10. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outro instrumento hábil forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega dos produtos na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 10.11. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos Interessados que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações do preço e da marca do produto no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PESQUISA DE PREÇOS

- 11.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública ou a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços.
- 11.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 11.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gestor ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 11.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- 11.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

- 12.1. Gerenciar a ARP, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações por registro de preços.
- 12.2. Aplicar penalidades de sua competência, quando necessário.
- 12.3. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.
- 12.4. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço e marca.
- 12.5. Publicar no Diário Oficial o preço registrado, no mínimo, trimestralmente.
- 12.6. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 12.976/2007.



[Handwritten signatures]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 13.1. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
- 13.2. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 13.3. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 13.4. Encaminhar ao Órgão Gestor, no prazo determinado, toda a documentação solicitada pelo mesmo, para controle das aquisições por meio deste Registro de Preços.
- 13.5. Nomear fiscal, por meio de publicação de portaria, nos termos do §3º, art. 4º do Decreto 15.185/2013 para realizar as competências constantes do art. 7º do mesmo Decreto.
- 13.6. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.
- 13.7. Conservar os materiais recebidos a título de comodato.
- 13.8. Restituir os materiais recebidos a título de comodato em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

- 14.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviadas pelos Órgãos Participantes.
- 14.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, nos casos em que não for possível o envio pelos Órgãos Participantes.
- 14.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 14.4. Entregar os materiais a serem fornecidos a título de comodato nos locais indicados na Nota de Empenho, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.
- 14.5. Instalar os suportes nos locais indicados pelo Comodatário, deixando-os em perfeitas condições de uso.
- 14.6. Substituir os suportes que apresentem defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
- 14.7. Praticar sempre o preço e a marca vigentes publicados no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gestor.
- 14.8. Entregar o produto no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na ARP.



- 14.9. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 14.10. Garantir a boa qualidade do produto fornecido, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 14.10.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do produto entregue mesmo após o vencimento da ARP.
- 14.11. Substituir, após solicitação do Órgão Gestor, ou propor a substituição da marca do produto registrado, mantendo no mínimo o padrão fixado no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 14.12. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.
- 14.13. Entregar o laudo de análise do produto, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 14.14. Comunicar ao Órgão Gestor toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 14.15. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gestor ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 14.16. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gestor, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 14.17. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 14.18. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 14.19. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução da ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gestor e Participantes.
- 14.20. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades, conforme Decreto 15.113/2013:



15.1.1. advertência.

15.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

15.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;

15.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

15.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

15.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo ocupante de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

15.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

15.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem o Detentor da ARP de plena execução do objeto contratado.



- 15.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da ARP, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 15.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O registro de preço poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- I - pelo descumprimento, por parte do Detentor das condições da presente ARP;
 - II - quando o Detentor não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do Registro de Preço, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - III - nas hipóteses de inexecução do objeto;
 - IV - na hipótese dos preços registrados tornarem-se superiores àqueles praticados no mercado e o Detentor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e nesta ARP;
 - V - por razões de interesse público;
 - VI - quando o Detentor for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - VII - quando o Detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.2. O Detentor poderá solicitar o cancelamento da ARP na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer o fornecimento do produto, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado como nas hipóteses compreendidas na legislação pertinente aplicável.
- 16.3. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gestor e publicado no Diário Oficial do Município- DOM.
- 16.4. A solicitação de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, pelo Detentor, assegurando-se o fornecimento do produto registrado, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gestor.
- 16.5. A notificação para cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor. No caso da ausência do recebimento, a mesma será publicada no Diário Oficial do Município.
- 16.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV, da cláusula 16.1, a Administração aplicará as sanções previstas em lei, no instrumento convocatório e na ARP, garantida a defesa prévia, nos termos da legislação aplicável.

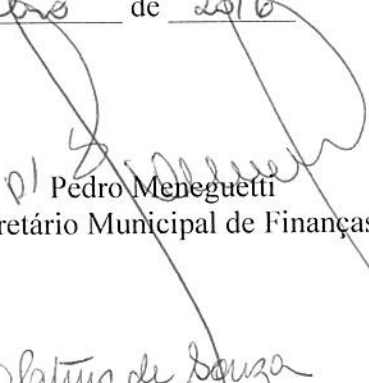


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

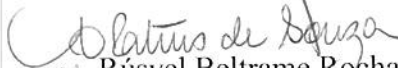
- 17.1. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 17.2. O Detentor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.
- 17.3. A ARP será anulada nos casos de:
- 17.3.1. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Detentor.
 - 17.3.2. associação do Detentor com outrem, bem como realização de fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Administração Municipal.
- 17.4. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato ou da íntegra da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.
- 17.5. Vincula-se à presente ARP, o edital de licitação, a proposta do Detentor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:
- a) **ANEXO I** – Informações sobre o Produto Registrado;
 - b) **ANEXO II** - Relação dos Endereços dos Participantes deste Registro e CNPJs pertencentes à Administração Indireta.
- 17.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.


Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2016

Soraya de Fátima Mourthé Marques Lago
Secretária Municipal Adjunta de
Gestão Administrativa
BM 111.046-0


Pedro Meneguetti
Secretário Municipal de Finanças

Ana Flávia S. Patrus de Souza
BM 113.200-6 - OAB/MG 98.000
Procurador Geral Adjunto Administrativo
Consultivo do Município de Belo Horizonte


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município


Hidrobrás Águas Minerais do Brasil Ltda.
Detentor da Ata de Registro de Preço



345
T-2

ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO REGISTRADO

PRAZO DE ENTREGA	05 (cinco) dias úteis
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 meses a partir da publicação do resumo desta Ata no DOM
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	Setembro de 2016

Lote 1 Item 1

SICAM (02910) DESCRIÇÃO: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, GARRAFÃO COM 20 LITROS

PREÇOS UNITÁRIOS		DIFERENÇA PERCENTUAL	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
DE MERCADO	REGISTRADO				
R\$ 14,79	R\$ 13,16	11,02%	INGÁ	GARRAFÃO	106.806

EMPRÉSTIMO A TÍTULO DE COMODATO DE:	QUANTIDADE
GARRAFÃO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS / VASILHAME	3.678
SUPORTE COM BEBEDOURO	935





ANEXO II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS PARTICIPANTES DESTES REGISTROS E CNPJS PERTECENTES À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(A critério do Contratante, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte)

Fundação Municipal de Cultura - CNPJ: 07.252.975/0001-56

- 1) Sede da Fundação Municipal de Cultura – Rua da Bahia, 888 – Centro. Edifício BIG
- 2) Arquivo Público da Cidade de BH / APCBH-FMC – Rua Itambé, 227 – Floresta;
- 3) Biblioteca Pública Infantil e Juvenil de BH/ BPIJ-FMC– Rua Carangola, 288 – Santo. Antônio;
- 4) Biblioteca Regional Renascença / BRRE-FMC – Praça Muqui, 89 - Renascença;
- 5) Casa do Baile / ECCB-FMC – Av. Otacilio Negrão de Lima, 751 – Pampulha;
- 6) Casa Kubitscheck / CK-FMC– Av. Otacilio Negrão de Lima, 4.188 - Bandeirantes
- 7) Centro Cultural Alto Vera Cruz / CCAVC-FMC - Rua Padre Júlio Maria, 1.577, Alto Vera Cruz;
- 8) Centro Cultural Bairro Das Indústrias / CCBI–FMC - Rua dos Industriários, 289, Bairro Novo das Indústrias
- 9) Centro Cultural Jardim Guanabara / CCJG–FMC - Rua João Álvares Cabral, 277 – Floramar.
- 10) Centro Cultural Liberalino Alves de Oliveira / CCLAO-FMC - Av. Presidente Antônio Carlos, 821 – Lagoinha (Mercado da Lagoinha)
- 11) Centro Cultural Lindéia/Regina / CCLR-FMC – Rua Aristolino Basilio de Oliveira, 455 – Bairro Lindéia;
- 12) Centro Cultural Nordeste – Rua Dom Cabral, 765 – Ipiranga.
- 13) Centro Cultural Pampulha / CCP-FMC – Rua Expedicionário Paulo de Souza, 185 – Urca;
- 14) Centro Cultural Padre Eustáquio / CCPE-FMC – Rua Jacutinga, 821 – Padre Eustáquio;
- 15) Centro Cultural Salgado Filho / CCSF-FMC – Rua Nova Ponte, 22 – Salgado Filho;
- 16) Centro Cultural São Bernardo / CCSB-FMC – Rua Edna Quintel, 320 – São Bernardo;
- 17) Centro Cultural São Geraldo / CCSG-FMC – Avenida Silva Alvarenga, 548 – São Geraldo;
- 18) Centro Cultural Urucuia / CCU-FMC – Rua W3, 500 - Urucuia;
- 19) Centro Cultural Venda Nova / CCVN-FMC – Rua José Ferreira dos Santos, 184 - Novo Letícia;
- 20) Centro Cultural Vila Fátima / CCVF - Rua São Miguel Arcanjo, 215 - Vila Nossa Senhora de Fátima;
- 21) Centro Cultural Vila Marçola / CCVM-FMC– Rua Mangabeira da Serra, 320 – Vila Marçola - Serra;
- 22) Centro Cultural Vila Santa Rita / CCSVR – Rua Ana Rafael dos Santos, 149 - Vila Santa Rita;
- 23) Centro Cultural Zilah Spósito / CCZS – Rua Carnaúba, 286 – Jaqueline;
- 24) Centro de Referência da Moda – CRMODA-FMC – Rua da Bahia, 1149 – Centro;
- 25) Centro de Referência da Cultura Popular e Tradicional Lagoa do Nado / CRCP-FMC – Rua Ministro Hermenegildo de Barros, 904 - Itapuã;
- 26) Cine Santa Tereza – Praça Duque de Caxias, S/Nº - Santa Tereza
- 27) Diretoria de Patrimônio Cultural / DIPC-FMC– Rua Professor Estevão Pinto, 601 - Serra;
- 28) Escola Livre e Artes / ELA-FMC – Núcleo de Formação Artística e Cultural / NUFAC-FMC– Av. dos Andradas, 367, 2º andar – Centro;
Rua da Bahia, 905 – Edifício Trianon, 1º andar, salas 201,202,203,205 e 207.
- 29) Mercado Distrital de Santa Tereza – R. Pirité, 100 – Santa Tereza.
- 30) Museu de Arte da Pampulha / MAP-FMC - Av. Otacilio Negrão de Lima, 16.585 - Pampulha;
- 31) Museu Histórico Abílio Barreto / MHAB-FMC – Avenida Prudente de Moraes, 202 – Cidade Jardim.
- 32) Museu da Imagem e do Som – MIS-FMC – Avenida Álvares Cabral, 560 Centro.
- 33) Palco da Diversidade – Av. Afonso Pena, s/nº, Parque Municipal – Centro (Antigo Colégio IMACO)
- 34) Seção de Recursos Materiais / SCRМ-FMC- Rua Três Pontas, 85 - Carlos Prates;
- 35) Teatro Francisco Nunes / TFN-FMC – Av. Afonso Pena, s/nº, Parque Municipal – Centro.
- 36) Teatro Marília / TM-FMC – Av. Prof. Alfredo Balena, 586 – Santa Efigênia;
- 37) Teatro Raul Belém Machado / Espaço Cênico Alípio de Melo – Rua Jauá, 80 – Alípio de Melo.

Procuradoria Geral do Município:

Rua Timbiras, 628 – 3º andar – Almoxarifado - Funcionários.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação:

Av. Augusto de Lima, 30 – 1º andar – Centro.

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL:

CNPJ: 18.239.038/0001-87:

- 1) Av. Presidente Carlos Luz, 1275 – Caiçara;
- 2) Rua Espírito Santo, 605 – 7º e 9º andares – Centro;



- 3) Av. Afonso Pena, 1212 – Sala 102 – Centro;
- 4) Rua Tupis, 149 – 4º andar – Centro;
- 5) Av. Afonso Pena, 4.000 – 4º e 5º andares – Cruzeiro;
- 6) Rua Carangola, 288 – 6º andar - Santo Antônio;
- 7) Av. Afonso Pena, 2336 – Sobre Loja e Lojão;
- 8) Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 – Prédio 3 – Buritis.

Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária

- 1) Av. Augusto de Lima, 30 – 1º andar – Centro.
- 2) Rua Rita de Cássia Saborido, 715 – Lagoa Santa.

Secretaria Municipal de Finanças:

Rua Espírito Santo, 605 – Centro.

Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

Rua Espírito Santo, 605 – Centro.

Secretaria Municipal Adjunta do Tesouro

Rua Espírito Santo, 605 – Centro.

Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa:

Rua Espírito Santo, 605 – Centro.

Contadoria Geral do Município

Rua Espírito Santo, 605 – Centro.

Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

Rua Tupis, 149 – 11º andar - Centro.

Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social:

Rua Tupis, 149 – 14º andar - Centro.

Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania:

Rua Tupis, 149 – 11º andar - Centro.

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional:

- 1) Rua dos Tupis, 149 - 3º andar - Centro;
- 2) Rua Tuiuti, 888 – Padre Eustáquio;
- 3) Rua Maria Pietra Machado, 125 – Bairro São Paulo.

Secretaria de Administração Regional Municipal Barreiro:

Avenida Sinfrônio Brochado, 587- Barreiro de Baixo.

Secretaria de Administração Regional Municipal Leste:

Rua Lauro Jacques, 20 – Floresta.

Secretaria de Administração Regional Municipal Nordeste:

Rua Queluzita, 45 – Bairro São Paulo.
Av. Cristiano Machado, 555 – Bairro da Graça.
Rua Queluzita, 43 – Bairro São Paulo.

Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste:

Rua Peçanha, 144 - Térreo e 3º andar – Carlos Prates;
Avenida Eugênio Ricaldoni, 440 – Gameleira;
Av. Presidente Carlos Luz, 1295 – Caiçara;
Rua Rio Pomba, 287 – Carlos Prates.

Secretaria de Administração Regional Municipal Norte:

Rua Pastor Muryllo Cassete, 25 – São Bernardo.

Secretaria de Administração Regional Municipal Oeste:

Av. Silva Lobo, 1.280 – Nova Granada.

Secretaria de Administração Regional Municipal Pampulha:

Av. Presidente Antônio Carlos, 7.596 – São Luiz.





Secretaria de Administração Regional Municipal Venda Nova:

- 1) Rua Érico Veríssimo, 1.428 – Rio Branco;
- 2) Rua Padre Pedro Pinto, 1.055 - Venda Nova.

Secretaria Municipal de Governo:

- 1) Av. Afonso Pena, 1212 – sala 320 - Centro;
- 2) Av. Santos Dumont, 363 – Centro;
- 3) Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 – Buritis;
- 4) Rua do Estados, 130 – Pampulha.

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

Rua Goitacazes, 1.752 – Barro Preto.

Secretaria Municipal de Educação:

Rua Carangola, 288 - 1º andar – Administração do CEPVV – Santo Antônio.

Secretaria Municipal de Saúde:

Av. Afonso Pena, 2.336 – Savassi

Controladoria Geral do Município:

Av. Álvares Cabral, 200 - 9º andar – Centro.

Auditoria Geral do Município:

Av. Afonso Pena, 4.000 – 8º andar – Mangabeiras.

Corregedoria Geral do Município:

Av. Álvares Cabral, 200 – 9º andar – Centro.

Ouvidoria do Município:

Rua da Bahia, 888 – 4º andar – Centro.

Secretaria Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Av. Afonso Pena, 1212 – 5º andar – Centro.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Rua Radialista Ubaldo Ferreira, 20 – Castelo.

Fundação de Parques Municipais

CNPJ: 07.276.220/0001-91:

Rua Caraça, nº 900 – Serra – Almoxarifado Central da FPM – Entrado Norte do Parque das Mangabeiras

Superintendência de Desenvolvimento da Capital

CNPJ 17.444.886/0001-65

Av. do Contorno, 5456 – Funcionários

URBEL - Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - CNPJ: 17.201.336/0001-15

Av. do Contorno, 6.664, 1º Andar – Savassi

Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Emprego:

Av. Augusto de Lima, 30 – 18º andar – Centro;
Rua Padre Pedro Pinto, 1055 – Venda Nova;
Rua Barão de Coromandel, 982 – Barreiro.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

Av. Álvares Cabral, 200 – 15º andar - Centro

Superintendência de Limpeza Urbana

CNPJ 16.673.998/0001-25

Rua Carlos Eduardo Lott, 205 – Jardim Filadélfia.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Av. Getúlio Vargas, 1245 – Funcionários.